



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 012107/21

- Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO e a Empresa: **MARCELA LEITE DA SILVA**, Contratação para Prestação de serviços de vistoria ambiental e parecer técnico para licenciamento ambiental neste município, conforme Dispensa de Licitação nº 012101/21.

O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto – Bahia, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **MARCELA LEITE DA SILVA**, regularmente inscrita no CREA-BA 050962011-6, CPF sob nº 027.155.505-02 e RG 09934394-03 SSP/BA, com endereço a Rua A-Condomínio Novo Irecê, 66 – Irecê – Bahia CEP: 44.900-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 012101/21**, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pela legislação específica, resolvem celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para Prestação de serviços de vistoria ambiental e parecer técnico para licenciamento ambiental neste município.

Gastos com mão de obra	60%
Gastos com insumos, alimentação, transporte, pedágio, hospedagem, telefone, etc.	40%

02– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **21/07/2021 a 31/12/2021**.

2.2 A data prevista para o encerramento deste contrato poderá ser antecipada de comum acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma delas, caso a outra dê motivo que justifique a rescisão unilateral do contrato, na forma prevista na lei.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.160,00 (Sete mil cento e sessenta reais), pago em 4 parcelas de R\$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais) sendo pago mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão da Nota de Empenho fornecida pela Prefeitura, aprovada pela área Gestora, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será de forma imediata, devolvida à contratada para correção, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

3.2- O valor teto estabelecido na nota de empenho emitida pela Prefeitura, só poderá ser alterada para mais ou para menos na forma do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.3 – No valor contratual estão inclusos todos os custos relativos a transporte, carga e descarga, seguro, mão de obra, encargos sociais, materiais, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

04- CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS

4.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, a parte infratora será aplicada multa equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do valor global previsto na cláusula 3.1.

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

4.2 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do contrato, se o inadimplemento for motivado pela CONTRATADA, ou acrescentado ao referido valor, caso a parte infratora seja a CONTRATANTE.

4.3 A multa deverá ser deduzida ou acrescentada no faturamento do mês de sua incidência.

05- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.10-2075-3390.36.00.00

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1A fiscalização Municipal terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração do valor estipulado neste instrumento, será responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, em relação ao presente contrato, que correrão por sua conta exclusivas.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros.

8.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

09 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas presenciais.

Barro Alto - BA, 21 de julho de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELA LEITE DA SILVA
CPF sob nº 027.155.505-02 e RG 09934394-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1
CPF: 018.827.115-56

2
CPF: 026.760.925-61